



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO N° 1.885, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga a Resolução nº 1.853, de 10 de setembro de 2019, que disciplina os critérios da concessão da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar (VIAP), cuja finalidade é custear gastos vinculados ao exercício da atividade parlamentar, passa a vigorar de acordo com a redação disposta nesta Resolução.

Art. 2º O valor da verba de que trata o artigo anterior será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo este ser alterado, anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Serão resarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Deputados Estaduais relativas a:

I – instalação e manutenção de escritório de apoio à Atividade Parlamentar, compreendendo:

- a) Locação de imóvel;
- b) Taxas ordinárias de condomínio;
- c) IPTU, taxa de coleta de resíduos (TCR) e seguro contra incêndio;
- d) Serviços de energia elétrica, água e esgoto, devendo constar nos documentos comprobatórios de tais despesas o endereço do escritório do Parlamentar;
- e) Locação de bens móveis e equipamentos;
- f) Material de expediente e suprimentos de informática, até o limite mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

- g) Acesso à internet, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;
- h) Telefonia fixa e móvel, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;
- i) Assinatura de TV a cabo ou similar, devendo constar nos documentos comprobatórios de tal despesa o endereço do escritório do Parlamentar;
- j) Locação ou aquisição de licença de uso de software, até o limite mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- k) Aquisição de material de limpeza e higiene para uso no escritório Parlamentar, até o limite mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- l) Aquisição de material de conservação das instalações do escritório, até o limite mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – despesas com locação ou fretamento de veículos automotores, vedada a contratação de pessoa física e observado o disposto no § 4º deste artigo;

III – combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

IV – assinatura de publicações;

V – viagens de assessores parlamentares e prestadores de serviços vinculados ao gabinete do Parlamentar compreendendo passagens, hospedagens e locação de meios de transporte;

VI – contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

VII – serviço de segurança do Parlamentar prestado por empresa especializada;

VIII – hospedagem e passagens aéreas do Deputado, quando em viagem o desempenho de sua função parlamentar, desde que não seja em missão oficial e custeada pela Assembleia Legislativa;

IX – plano de saúde para o detentor do mandado parlamentar;

X – despesas com divulgação do mandado parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à eleição.

XI – contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais para cada uma das atividades;

XII – inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.

§ 1º As despesas estabelecidas nos incisos V e VIII poderão ser realizadas em favor de assessores, assim entendidos os servidores efetivos, comissionados e os ocupantes de cargos de natureza especial vinculados à Assembleia, desde que haja comprovação de que as viagens são destinadas a atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§ 2º É defesa a concessão de Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

§ 3º Os imóveis mencionados no inciso I, alínea “a”, deste artigo deverão ter previamente cadastrados junto à Secretaria de Controle Interno, mediante a apresentação de cópia de escritura pública e de contrato de locação, com firmas reconhecidas em cartório.

§ 4º Os contratos de locação de veículo só poderão ser pactuados com pessoas jurídicas, as quais devem figurar como titulares das respectivas frotas.

Art. 4º As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Assembleia Legislativa.

Art. 5º Utilizando o Deputado o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria de Controle Interno, para o devido cadastramento.

§1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

Art. 6º As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas à Secretaria de Controle Interno a partir do dia 15 (quinze) de cada mês, instruída dos seguintes documentos:

I – ofício padrão encaminhado a prestação de contas à Presidência da Assembleia;

II – planilha de gastos, disponibilizada pela Secretaria de Controle Interno, devidamente preenchida com as informações das despesas;

III – as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) Contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

b) Nota fiscal emitida mensalmente;

c) Recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida;

d) Cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º O prestador de serviço que comprovar o recolhimento do ISS junto à Prefeitura ficará isento de apresentar nota fiscal mensalmente, sendo suficiente a apresentação mensal de recibo com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Nos contratos de locação de bens móveis, imóveis e veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “c” do inciso III, deste artigo.

§ 3º Os documentos a que se referem às alíneas “b” e “c” do inciso III deste artigo deverão estar em nome do Deputado ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 4º Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínios e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea “a” do inciso I do art. 3º, desde que o endereço constante do documento coincida com o imóvel cadastrado na forma do § 3º do mesmo artigo.

§ 5º É de inteira responsabilidade do Parlamentar, no ato da solicitação do VIAP, atestar que o serviço foi prestado ou o material recebido, comprometendo-se com a veracidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como pela posse, conservação e guarda desta pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 7º Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Deputado solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas com locação de:

I – imóvel de propriedade de qualquer dos Parlamentares da ALPB;

II – meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares da ALPB.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado da ALPB que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

Art. 8º A Secretaria de Controle Interno, de posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentará relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento, depois do qual será encaminhada à Secretaria de Finanças e Orçamento para processar e efetuar o respectivo reembolso.

Art. 9º O reembolso de despesas pela VIAP será concedido a partir do vigésimo dia do mês, e o saldo não utilizado ficará acumulado para os meses seguintes, não podendo ultrapassar o exercício financeiro vigente.

Art. 10 Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Assembleia Legislativa sem que implique aumento de despesa.

Art. 12 Revoga a Resolução nº 1.853, de 10 de setembro de 2019.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo os respectivos efeitos retroagirem a data de 1º de fevereiro de 2020.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de fevereiro de 2020.



The image shows a handwritten signature in black ink. The signature consists of two large, overlapping loops at the top, with several smaller loops and lines extending downwards and to the sides. In the center of the loops, the name "ADRIANO GALDINO" is written in a bold, sans-serif font. Below that, the word "Presidente" is written in a smaller, regular font.